



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

Parecer Único SUPRAM ASF nº. 0578143/2011  
Adendo ao Processo Administrativo: 1110/2003/002/2004.

<b>Processo COPAM Nº: 1110/2003/002/2004.</b>	<b>Porte: Pequeno.</b>
<b>Empreendimento: Intervias Armazém e Terminal Ferroviário Ltda.</b>	
<b>CNPJ: 22.466.189/0001-45.</b>	
<b>Atividade: Posto de abastecimento de combustíveis.</b>	
<b>Endereço: Rodovia MG 431 – km 36.</b>	
<b>Localização: Zona Rural.</b>	
<b>Município: Itaúna.</b>	

Em 16/06/2011, o processo administrativo nº 1110/2003/002/2004 de Auto de Infração da empresa Intervias Armazém e Terminal Ferroviário Ltda foi levado à julgamento na 77ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco do COPAM, com as seguintes sugestões:

- 1) A anulação da decisão de 28/04/2009 (fls. 77), visto que uma das infrações já havia sido descaracterizada pela URC COPAM do Alto São Francisco em 19/05/2005;
- 2) O indeferimento do pedido de reconsideração, com manutenção da multa aplicada, porém reduzindo seu valor de R\$ 10.641,00 para R\$ 10.001,00, nos termos do disposto nos artigos 83 e 96 do Decreto nº 44.844/2008.

Em 2004 a empresa foi autuada por operar em desconformidade com as normas ambientais e causar degradação ambiental, porém foram utilizados dois artigos do Decreto Estadual 39.424/98 modificado pelo Decreto Estadual 43.172/02, vigentes à época, que caracterizavam a degradação ambiental. Assim, houve a descaracterização do item 2, §3º do Decreto Estadual 39.424/98 modificado pelo Decreto Estadual 43.172/02 e manutenção do item 6, do mesmo parágrafo do dispositivo legal, conforme recomendação do Parecer Jurídico nº. 0266520/2011 da Procuradoria da FEAM.

Na reunião supracitada, a URC Alto São Francisco pediu esclarecimentos à SUPRAM ASF sobre as medidas adotadas pela empresa para remediação da área, bem como a data da remediação e sua apresentação ao órgão ambiental. Como as informações não eram de conhecimento desta Superintendência, o processo foi baixado em diligência para apuração dos questionamentos.

Após análise dos documentos que compõem o processo em questão foi possível verificar que após a vistoria da FEAM em 2004, a antiga Sidersa, hoje Intervias Armazém e Terminal Rodoviário Ltda desativou o Posto de abastecimento de combustíveis e construiu uma nova área.

A remoção foi autorizada pela FEAM em 23/09/2004, que solicitou que a empresa apresentasse Relatório de Investigação de Passivos Ambientais. Em 27/09/2004 a empresa firmou um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de Minas Gerais, Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da comarca de Itaúna, assumindo o mesmo compromisso.

Em fevereiro de 2005, os tanques e demais equipamentos instalados foram removidos da área e destinados a empresas devidamente regularizadas e competentes, conforme notas fiscais apenas ao processo.

O Relatório de Investigação de Passivos Ambientais foi realizado conforme solicitação da FEAM, concomitante a retirada dos equipamentos da área, em Fevereiro de 2005. A empresa responsável

<b>SUPRAM-ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	03/08/2011
-------------------	--	------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

pelo estudo foi a Organizações Manfer Serviços e Assistência Ltda, cuja ART do profissional responsável está apensa ao processo, pág. 60.

Os resultados da investigação demonstraram que não havia exposição dos solos e das águas subterrâneas por compostos orgânicos voláteis, acima dos limites estipulados pelas normas técnicas. Neste sentido não seria necessária a intervenção na área para fins de remediação.

Ressaltamos que a empresa possui nova área para abastecimento de sua frota, estando esta devidamente instalada e adequada conforme Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. Esta adequação pode ser confirmada pela equipe da SUPRAM ASF em 21/06/2011, conforme Relatório de vistoria ASF 186/2011, em ocasião da vistoria realizada no Processo de Revalidação da Licença de Operação da atividade de Transporte de Resíduos Classe 1, ainda em análise.

Assim, entende-se que o empreendedor tomou todas as medidas para reparação do dano causado e atendeu todas as solicitações do órgão ambiental. O empreendedor adequou a área conforme normas técnicas vigentes e procedeu a investigação de passivos ambientais, constatando que não havia risco ao ambiente.

Posto isto, a equipe de análise deste adendo sugere que seja aplicada a atenuante conforme letra a, inciso I, Artigo 68 do Decreto Estadual 44.844/2008, a saber:

*“a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento”.*

### **Conclusão**

Pelos motivos acima expostos, sugerimos a aplicação da atenuante descrita no inciso I, Artigo 68 do Decreto Estadual 44.844/2008 com redução de 30% no valor da infração, resultando no valor da penalidade a ser paga **R\$7.000,70 (Sete mil e setenta centavos)** .

Data: 03/08/2011

Equipe Interdisciplinar:	MA SP/Registro Classe	Assinatura
Paula Fernandes dos Santos	1.197.040-7	
Daniela Diniz Faria	1.182.945-4 OAB MG 86.303	

<b>SUPRAM-ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	03/08/2011
-------------------	--	------------